



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.315/2023

de 30 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER LEGITIMAÇÃO DE POSSE E OUTORGAR TÍTULO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL Nº 5.244/2019. POSSIBILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a Legitimação de Posse e outorgar Título Definitivo de Propriedade no âmbito do “Programa Monte Alegre Legal” em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Serra Oriental, CNPJ nº 17.837.305/0001-55 como detentora de imóvel urbano com área de 31.590 m² (trinta e um mil, quinhentos e noventa metros quadrados) localizada na Av. Vaquejador s/nº, bairro do Muruxituba, neste município de Monte Alegre (PA) confrontando pela frente ao Leste medindo 132,00m; pela lateral direita ao Sul, medindo 390m e pela lateral esquerda ao Norte, mede 390m.

Art. 2º - O processo de Regularização Fundiária de que trata esta Lei, seguirá o estabelecido na Lei Municipal nº 5.244/2019.

Art. 3º - São documentos obrigatórios no processo:

- a) Planta de localização do imóvel;
- b) Projetos de urbanização;
- c) Projetos de Industrialização;
- d) Projetos de edificação;
- e) Estudos de impacto ambiental;
- f) Ou documentos que comprovem outra forma de exploração de interesse social.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, os projetos especificados no artigo anterior não forem executados completamente, haverá a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio municipal, não assistindo ao beneficiário direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 30 de maio de 2023.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Rover Kemmer Xavier e Silva
1º Secretário

Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário